

DECRETO MUNICIPAL Nº 24, de 26 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas restritivas visando a disseminação do coronavírus no Município de Santa Cruz/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 154, de 24 de julho de 2001, a qual dispõe sobre o Código de Posturas do Município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz/PE se encontra em estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pela COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, conforme Decreto Municipal nº 12/2020, o qual foi devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo nº 50, de 31/03/2020;

CONSIDERANDO que, pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23/2020**;

CONSIDERANDO que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

CONSIDERANDO que na Rua José Gomes Ferreira está localizada a única Casa Lotérica desta cidade, bem como a única Agência Bancária, Posto de Atendimento Bancário do Bradesco, e a Agência dos Correios, o que vem provocando indesejada concentração de pessoas, o que invoca a atuação do Poder Público Municipal no sentido de adotar medidas tendentes a orientar e atuar no sentido de garantir o distanciamento mínimo entre os usuários daqueles serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado o atendimento da Casa Lotérica e demais unidades de atendimento bancário a até **150 (cento e cinquenta) pessoas por dia**, devendo funcionar no período das 07:00h às 13:00h, a partir do dia 27/04/2020.

§ 1º - Os responsáveis pelas instituições bancárias acima referidas deverão providenciar o controle do total de atendimento, **a partir do dia 27/04/2020 (segunda-**

feira), providenciando o atendimento da Casa Lotérica e demais instituições bancárias exclusivamente mediante agendamento pelo aplicativo WhatsApp, em número de contato a ser imediata e amplamente divulgado pela administração daquela instituição, ficando limitado o atendimento exclusivamente às pessoas residentes no Município de Santa Cruz/PE.

§ 2º - A comprovação de vínculo residencial com o Município de Santa Cruz/PE se dará mediante o envio de fotografia, quando do agendamento, de comprovante de residência em nome do solicitante, seu cônjuge, ascendente ou descendente, devendo a administração do estabelecimento adotar medidas tendentes a comprovar o vínculo do usuário dos serviços lotéricos com este município.

§ 3º - Caso permitido pelo órgão regulador federal (a Caixa Econômica Federal), a Casa Lotérica, e as demais agências bancárias, poderão funcionar nos sábados, domingos e feriados, desde que observado o quantitativo de usuários atendidos, e o horário de atendimento, bem como a necessidade de agendamento do atendimento.

Art. 2º. Fica determinada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em ação conjunta com a Vigilância Sanitária, a adoção de medidas no sentido de marcar o distanciamento mínimo entre os usuários dos serviços bancários em filas, podendo para tal fim realizar marcações na rua citada, em razão de tal via ser de uso exclusivo dos pedestres, durante a vigência do presente Decreto.

Art. 3º. As medidas excepcionais e limitadoras adotadas no presente Decreto vigorarão apenas durante a situação excepcional de pandemia pela qual estamos passando, devendo o Poder Público Municipal, em conjunto com as polícias Civil e Militar, garantir o seu irrestrito cumprimento, sob pena de ser aplicada as sanções pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal, inclusive com a cassação da Autorização de Funcionamento (alvará) das instituições que venham a descumprir as medidas extremas, mas necessárias, ora estabelecidas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de abril de 2020.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita